

Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.

CNPJ nº 23.373.000/0001-32 – NIRE 35.300.512.642 – Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de março de 2026

1. **Data, Hora e Local:** 13 de março de 2026, às 10:00 horas, na sede da **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.**, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º andar, Sala 02, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04530-001 (“**Companhia**”).

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 17, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a participação presencial ou remota da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência (“**Estatuto Social**”).

3. **Mesa:** Presidente: Denys Marc Ferrez; Secretária: Maria Lúcia de Araújo.

4. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e do artigo 20, inciso (u) do Estatuto Social, da realização, pela Companhia, da sua 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, item “a”, e do artigo 27 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), com intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”); **(ii)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do Estatuto Social, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à emissão das Debêntures e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) a negociação, aprovação e celebração do “**Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.**”, a ser celebrado entre a Companhia e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** (CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38) (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), bem como seus eventuais aditamentos; (b) a negociação, aprovação e celebração do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.**”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), bem como seus eventuais aditamentos; e (c) a contratação dos prestadores de serviços da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário e o assessor legal, bem como o pagamento de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus representantes, em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima para a realização da Emissão e da Oferta.

5. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem restrições ou ressalvas, aprovaram: **(i)** a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais, a serem previstas e detalhadas na Escritura de Emissão: **(a) Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”); **(c) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”); **(e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures; **(f) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); **(g) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) (“**Data de Início da Rentabilidade**”); **(h) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para a aquisição parcial ou total, a critério da Emissora, das debêntures da 7ª (sétima) emissão da Companhia, registrada sob o *ticker* “VAMO17”, e, caso haja eventual saldo remanescente, será destinado a propósitos corporativos gerais, incluindo o reforço de capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios (“**Destinação de Recursos**”); **(i) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(j) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(l) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(m) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica; **(n) Preço e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de integralização considerará o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição (“**Preço de Integralização**”). Sobre o Preço de Integralização, poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente em cada Data de Integralização. Define-se “Data de Integralização” a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures; **(o) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para investidores profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição; **(p) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(q) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento na data a ser indicada na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização**”); **(r) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso,

não será atualizado monetariamente; **(s) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa (*spread*), equivalente a 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(t) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, observadas as datas de pagamento a serem previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão; **(u) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculado de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculada de forma *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento (“**Prêmio**”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(v) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”); **(w) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa e do Prêmio; **(x) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(y) Vencimento Antecipado das Debêntures:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; **(z) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos à, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”); **(aa) Classificação de Risco:** Será contratada agência de classificação de risco dentre Fitch Ratings, a Moody's ou a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures (“**Agência de Classificação de Risco**”), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, devendo o primeiro relatório de classificação de risco ser emitido até a Primeira Data de Integralização das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; e **(bb) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Oferta, à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados. **(ii)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do Estatuto Social, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à Emissão das Debêntures e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) a negociação, aprovação e celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (b) a negociação, aprovação e celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e (c) a contratação dos prestadores de serviços da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário e o assessor legal, bem como o pagamento de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima para a realização da Emissão e da Oferta.

6. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Denys Marc Ferrez - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. Conselheiros presentes: Fernando Antônio Simões, Denys Marc Ferrez, Juliana Sá Vieira Baiardi, Maria Fernanda Teixeira, Renato Horta Franklin. São Paulo, 13 de março de 2026. *Cópia Fiel do Original Lavrado em Livro Próprio.* **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária da Mesa. JUCESP nº 138.314/26-3 em 18/3/2026. a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>